

—
EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE
GUARANI DAS MISSÕES – RIO GRANDE DO SUL.

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0
(CNJ. 0001272-33.2015.8.21.0102)

ANDREATA & GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS S/S, Administradora Judicial de **GIOVELLI & CIA LTDA** (em Recuperação Judicial), vem, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o relatório das atividades da Recuperanda dos meses de **Julho e Agosto de 2019**, conforme passa a aduzir:

1. O ANDAR DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO:

A Recuperanda vem cumprindo suas obrigações processuais com a apresentação das contas demonstrativas mensais, atendendo ao disposto no art. 52, IV da Lei 11.101/2005, e as informações de suas atividades estão sendo prestadas a esta Administradora Judicial.

Este relatório tem por finalidade a apresentação de

—
forma sintética das atividades da Recuperanda durante os meses de **Julho e Agosto de 2019**, salientando que as informações a seguir foram fornecidas pela empresa **GIOVELLI E CIA LTDA**, sendo que os documentos contábeis que deram origem a este informativo estão à disposição dos credores junto ao setor de contabilidade da Recuperanda na Cidade de Guarani das Missões - RS.

O presente relatório também está disponível no site www.recuperacaojudicial.net.br.

2. SÍNTESE DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA:

A partir das informações prestadas e da análise dos demonstrativos contábeis fornecidos pela Recuperanda, constatamos a seguinte situação econômico-financeira da empresa:

As Receitas apresentadas pela Recuperanda, desde o mês de abril de 2019, vêm apresentando significativas quedas. No mês de agosto/ 2019 a Recuperanda apresentou, pela primeira vez no ano, uma Receita Operacional Líquida abaixo de um milhão de reais.

Importante mencionar que a Receita Operacional Líquida representa o valor efetivamente recebido pela empresa em razão da venda dos seus produtos, pois da Receita Bruta são realizadas as deduções de impostos sobre vendas e devoluções. A ROL deve ser suficiente para suportar os demais custos da empresa.

No caso em apreço, as receitas obtidas pela

— Recuperanda **sequer são suficientes para cobrir** as despesas com a aquisição das mercadorias para industrialização e/ou comercialização. Diante deste cenário, os indícios são de que a Recuperanda tem comercializado seus produtos por valor inferior ao seu custo efetivo, ou seja, vem comprando prejuízos. Vejamos:

Neste pálio, em 31 de agosto de 2019 a Recuperanda apresentou um prejuízo acumulado em **-R\$ 11.129.286,57**, destaque-se que este prejuízo é referente apenas ao corrente ano.

Outro fato que merece destaque é o de que a empresa efetuou o processamento de grãos, tão somente, durante **06 dias no mês de Julho e por mais 03 dias no mês de Agosto**, demonstrando mais uma vez que a Recuperanda não concorre mais no mercado de grãos da região.

Nos meses de julho e agosto a empresa operou com 113 funcionários ativos, tendo ocorrido 03 desligamentos no mês de julho.

Os salários dos colaboradores e as contas de luz da Recuperanda, referente ao mês de agosto, foram pagas em atraso, porém dentro do próprio mês.

— Acrescente-se ainda que a Recuperanda não tem conseguido adimplir com as obrigações assumidas após o deferimento da Recuperação Judicial, de modo que constam em aberto, me 31 de agosto de 2019, os seguintes valores:

FORNECEDORES DE CEREIS EM ATRASO*	R\$ 1.827.738,92
FORNECEDORES DIVERSOS EM ATRASO	R\$ 888.747,61
OBRIGAÇÕES SOCIAIS EM ABERTO	R\$ 2.216.310,89
TOTAL	R\$ 4.932.797,42

Acerca dos valores devidos a diferentes fornecedores de cereais, destacamos que R\$ 296.604,38 são devidos aos sócios da própria Recuperanda. Importante destacar que, em julho de 2019, os sócios da Recuperanda realizaram encontro de contas, de modo que os valores devidos à Recuperanda foram compensados pelos créditos que possuíam como fornecedores de cereais, os quais são decorrente de negociações posteriores à concessão da RJ.

DIANTE DO EXPOSTO, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c” da Lei 11.101/2005, apresentamos o presente relatório acerca das atividades realizadas pela Recuperanda no período Julho-Agosto de 2019.

Guarani das Missões – RS, 25 de setembro de 2019.

ANDREATA e GIONGO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA S/S

Administradora Judicial

Genil Andreatta
OAB/RS 48.432

Luciano José Giongo
OAB/RS 35.388